

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO n° 76/2017**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e a Sra. **FERNANDA GRANDI SANTOS**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n° 1.024/2017.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **FERNANDA GRANDI SANTOS**, brasileira, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade n° 6080638296, inscrita no CPF n° 008.133.810-45, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, n° 1500, bairro Centro, em Vacaria/RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei n.º 1.024/2017, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, regulado pelo Edital n.º 24/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de Farmacêutica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O vencimento básico da **CONTRATADA** será de R\$ 2.710,40 (dois mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores municipais e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

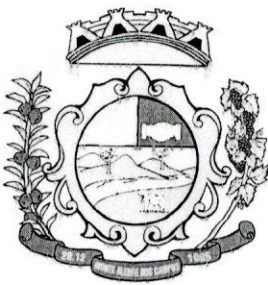
**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato vigorará pelo período de 07 de fevereiro de 2017 à 06 de fevereiro de 2018, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso o **CONTRATADO** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA** - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 07 de fevereiro de 2017.

  
Hildebrando de Almeida  
CONTRATANTE

  
Fernanda Grandi Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Tais Rossi

CPF: 002.875.730-01

Nome: Lúcia Tavares

CPF: 025.080.680-04